



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 884821  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natércia  
**Apenso:** Recurso Ordinário n. 1015631

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia formulada por José Lázaro Nascimento Júnior, em face do Pregão Presencial n. 020/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Natércia, cujo objeto é a contratação de empresa para a promoção de evento cultural e popular alusivo à realização de shows musicais, sonorização e iluminação, em virtude das festividades de comemoração de emancipação política do município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 6/6/2014 (f. 452v/453), a Primeira Câmara: I) julgou parcialmente procedente a denúncia pelas irregularidades apontadas nos procedimentos; II) aplicou multa pessoal aos responsáveis a seguir identificados, nos respectivos montantes: 1) ao Sr. José Airton Junho dos Reis, prefeito municipal de Natércia à época, multa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 2) à Sra. Grazielle de Jesus Freitas Siqueira, pregoeira oficial à época, multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 3) ao Sr. José Benedito de Souza, diretor de tesouraria, à época, multa no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais); III) determinou o ressarcimento ao erário, pelo então prefeito municipal, Sr. José Airton Junho dos Reis, da quantia de R\$ 7.447,67, a ser devidamente atualizada no momento de seu efetivo recolhimento.

Interposto Recurso Ordinário autuado sob o n. 1015631, foi o recurso conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, o Tribunal Pleno negou provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 13/12/2017 (f. 470).

A decisão transitou em julgado em 6/3/2018, conforme certificado à f. 471.

À vista do pagamento voluntário do débito referente à multa pelos Srs. Grazielle de Jesus Freitas Siqueira, José Airton Junho dos Reis e José Benedito de Souza foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 0154/2019 (f. 529), 0155/2019 (f. 530) e 0156/2019 (f. 531).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito relativo ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

ressarcimento pelo devedor José Airton Junho dos Reis, foi emitida a Certidão de Débito n. 00534/2019 (f. 544/544v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 884821R1418, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.

**Luzia Inês de Rezende Pires**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas em exercício <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015